



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 002/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM E O SR. DOMINGOS BERGAMO, REPRESENTADO POR CLÁUDIO ANDRÉ ABBUD MARTINS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CARLOS ALBERTO SPITZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e na qualidade de **LOCADOR** o **SR. DOMINGOS BERGAMO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 112.689.647-00, representado por **CLÁUDIO ANDRÉ ABBUD MARTINS**, Corretor de Imóveis – CRECI-RJ 39.075/0, conforme Termo de Agenciamento anexo, com base no Processo Administrativo nº 7587/2019, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 188, Campo Belo, Bom Jardim, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

O referido imóvel destina-se exclusivamente à instalação do CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

claudio andré abbud martins
Cláudio André Abbud Martins
Corretor de Imóveis - CRECI-RJ 39.075/0
Av. Venâncio Pereira Veloso, 55 - Sala 101
CENTRO - BOM JARDIM-RJ
(24) 7466.7000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

Pela locação do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal R\$ 1.836,63 (mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030201242.195 – Natureza da despesa: 3390.36.00.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será feito mediante depósito na conta corrente de titularidade do Corretor de Imóveis, conforme Termo de Agenciamento anexo, Sr. Cláudio André Abbud Martins, Banco do Brasil, Agência 1652-7, Conta Corrente 18.181-1.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

Cláudio André Abbud Martins
Corretor de Imóveis - CRECI-RJ 59.075/0
Av. Venâncio Pereira Veloso, 55 - Sala 101
CENTRO - BOM JARDIM-RJ
1779 7444 7444



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao LOCADOR após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O LOCADOR se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.888/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único: Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o LOCATÁRIO estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Carimbo
Cláudio André Aboud Martins
Corretor de Imóveis - CRECI-AL 25.075/0
Av. Venâncio Pereira Viçoso, 15 - Sala 301
CENTRO - BOM JARDIM - RJ
(11) 24.12.1977



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 06 de janeiro de 2020.

Locatário

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Locador

DOMINGOS BERGAMO

Representado por Cláudio André Abbud Martins
CRECI-RJ 39.075/0

Cláudio André Abbud Martins
Corretor de Imóveis CRECI-RJ 39.075/0
Vendedor Pessoa Física, SS - Sala 301
CENTRO - BOM JARDIM-RJ

TESTEMUNHAS

Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Celmo Leite

CPF Nº: 955.886.557-53

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 002/2020

Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: Domingos Bérnago, representado por Claudio André Abbud Martins.

Objeto: Constitui objeto do presente a locação de imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 168, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, destinado exclusivamente à instalação do CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Dotação orçamentária: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800 1030201242 195 – Natureza da despesa: 3390 36 00.

Valor: Pela locação do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal R\$ 1.836,63 (mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Prazo: A presente locação vigorará de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº: 7587/2019.

Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

Carlos Alberto Spitz

Secretário Municipal de Saúde

(Publicação Omitida da Edição nº. 750 de 13/01/2020 do Jornal O Popular)